



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do contrato nº 20249045. Para a prorrogação pretendida há previsão contratual na cláusula quinta, cuja vigência se estende até 15 de março de 2025. O presente procedimento deverá ser realizado em função da necessidade da continuidade da prestação do serviço, garantindo o bem-estar e segurança a todos usuários do Poder Legislativo.

A realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da Lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos que otimizam o serviço de segurança, zelando pela integridade de seus servidores e usuários.

Nota-se que há a caracterização de um serviço como de natureza contínua, em virtude da inexistência no corpo funcional desta Casa de Leis de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20249045, iniciou em 15 de março de 2025 estendendo-se até 15 de março de 2025. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato a partir da data de vencimento, por igual período, até 15 de março de 2026.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249045, em que figura como empresa contratada a **PROGUARD SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o 31.035.809/0001-82, estabelecida na AVENIDA LEANDRO OLASTRINI, BAIRRO NOVO HORIZONTE, em Canaã dos Carajás – PA, decorrente do Pregão nº 002/2024, cujo objetivo é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO TÁTICO, COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA”**.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Atividade: 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Sub-elemento: 3.3.90.39.99

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249045, ficando desde já autorizado providências cabíveis, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de vigilância eletrônica em áreas de até 6.900 m ²	MÊS	36	7.594,00	273.384,00
2	Serviço de vigilância eletrônica em áreas de 6.900 a 16.000 m ²	MÊS	12	17.450,00	209.400,00
TOTAL R\$ 482.784,00					

Canaã dos Carajás – PA, 10 de março de 2025.

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato n° 20249045 que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VÍDEO MONITORAMENTO, 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO TÁTICO, COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de março de 2025.

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA